



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/96:

Constitui, no âmbito do Ministério do Ambiente, uma comissão destinada a acompanhar os trabalhos conducentes à criação do Sistema Multimunicipal de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes da Ria 4404

Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/96:

Cria uma comissão destinada a acompanhar os trabalhos conducentes à criação de uma área protegida nas zonas confluências com o Tejo internacional 4404

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 706/96:

Cria no quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Económicas um lugar de escriturário-dactilógrafo, a extinguir quando vagar 4404

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 707/96:

Cria no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto um lugar de auxiliar administrativo, a extinguir quando vagar 4405

Despacho Normativo n.º 52/96:

Altera o anexo I do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro (introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 57/83, de 23 de Fevereiro — habilitações próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário) 4405

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 708/96:

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 4406

Portaria n.º 709/96:

Altera o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra 4406

Ministério das Finanças

Portaria n.º 710/96:

Altera a Portaria n.º 905/95, de 18 de Julho (procede à distribuição entre as entidades interessadas das importâncias das taxas de realização das operações de bolsa e das taxas sobre operações fora de bolsa. Revoga a Portaria n.º 1001/91, de 2 de Outubro) 4407

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 711/96:

Estabelece o valor de acréscimo de comparticipação a atribuir quando da realização de obras de conservação em centros urbanos antigos 4407

Ministérios da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente

Portaria n.º 712/96:

Altera a parte III do anexo à Portaria n.º 263/94, de 30 de Abril (substitui o anexo à Portaria n.º 1034/92, de 5 de Novembro, que regula a aplicação de solventes de extracção utilizados na obtenção, tratamento ou transformação de géneros alimentícios e respectivos ingredientes) 4407

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 713/96:

Inclui o tremor epizoótico dos ovinos e caprinos (Scrapie) e a encefalopatia espongiiforme dos felinos (EEF) no quadro nosológico do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953 4408

Ministério da Cultura

Portaria n.º 714/96:

Aprova o regime de apoio financeiro à produção cinematográfica 4408

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/96

Considerando a importância nacional e comunitária que a ria de Aveiro reveste em termos ecológicos e económicos;

Considerando que os recursos naturais existentes na área têm vindo a ser patentemente afectados pelas descargas de águas residuais urbanas e industriais, não tratadas, provenientes dos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtoza, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos;

Considerando que a Associação de Municípios da Ria — constituída pelos municípios acima referidos — tem vindo a desenvolver uma solução conjunta de colecta, tratamento e destino final das águas residuais na sua área de intervenção;

Considerando que aquela Associação solicitou a criação de um sistema multimunicipal de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;

Considerando a necessidade de definir os termos em que, à luz do disposto, nomeadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 379/93, de 5 de Novembro, e 162/96, de 4 de Setembro, há-de ocorrer a gestão do referido sistema;

Considerando que importa assegurar a continuidade do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Associação de Municípios da Ria até que se encontrem reunidas as condições necessárias à criação do sistema multimunicipal;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Criar uma comissão, no âmbito do Ministério do Ambiente, destinada a acompanhar os trabalhos tendentes à criação do Sistema Multimunicipal de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes da Ria.

2 — A referida comissão é constituída por:

Dois representantes do IPE — Águas de Portugal, Sociedade Gestora de Participações, S. A., cabendo a um destes a presidência;

Um representante do Ministério do Ambiente;
O presidente da Câmara Municipal de Aveiro;
O presidente da Câmara Municipal da Murtoza.

3 — A comissão constituída nos termos da presente resolução cessa funções com a criação do Sistema Multimunicipal de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes da Ria.

4 — O Ministério do Ambiente prestará todo o apoio necessário ao funcionamento da comissão.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Novembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/96

Considerando a necessidade de reforço do papel atribuído às áreas protegidas como elementos essenciais de uma estratégia de desenvolvimento, particularmente importante no meio rural, constante do Programa do XIII Governo Constitucional;

Tendo em conta que a zona do Tejo internacional reúne elementos de grande relevância paisagística, florística e faunística, constituindo *habitat* de espécies protegidas;

Considerando a necessidade de projectar um desenvolvimento local harmonioso que contribua para a melhoria das condições de vida das populações residentes;

Verificando-se que, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, a criação de uma área protegida pressupõe a prévia apresentação de uma proposta de classificação;

Ponderada a necessidade de imprimir uma maior eficácia aos trabalhos tendentes à apresentação daquela proposta, assegurando simultaneamente que este processo seja o mais participado possível através do envolvimento das autarquias da região:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É constituída, no âmbito do Instituto da Conservação da Natureza, uma comissão destinada a acompanhar os trabalhos conducentes à criação de uma área protegida nas zonas confinantes com o Tejo internacional.

2 — A comissão é presidida pela presidente do Instituto da Conservação da Natureza e integra como vogais:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco;
- b) O presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;
- c) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- d) Uma personalidade de reconhecido mérito em matéria ambiental, a designar através de despacho do Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

3 — Incumbe à comissão:

- a) Elaborar a proposta de criação de uma área protegida no Tejo internacional;
- b) Proceder ao inquérito público a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

4 — A comissão pode requerer, para o desempenho das competências que lhe são cometidas, o apoio técnico dos serviços do Instituto da Conservação da Natureza.

5 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/96, de 5 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Novembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 706/96

de 9 de Dezembro

Encontra-se a exercer funções há mais de um ano na Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) um funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI) com a categoria de escrivão-dactilógrafo.

Havendo necessidade da sua integração e sendo os lugares de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da IGAE a extinguir ao vagar, importa proceder à sua criação.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 269-A/95, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, constante do mapa anexo à Portaria n.º 321/93, de 19 de Março, mantida em vigor pela Portaria n.º 1485/95, de 28 de Dezembro, um lugar de escriturário-dactilógrafo, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 5 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Economia, *Jaime Serrão Andrez*, Secretário de Estado do Comércio e Turismo. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 707/96

de 9 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, determina a integração de pessoal pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais nos quadros dos serviços ou organismos em que se encontram a prestar serviço há mais de um ano.

Considerando que uma funcionária pertencente ao quadro de efectivos interdepartamentais se encontra nestas condições na Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/89, de 6 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, um lugar de auxiliar administrativo, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 5 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Despacho Normativo n.º 52/96

A Portaria n.º 2/96, de 3 de Janeiro, veio suspender a vigência da Portaria n.º 1141-D/95, de 15 de Setembro, que alterou as habilitações para a docência e a estrutura dos actuais quadros das escolas, considerando que o respectivo processo não se podia considerar completo, uma vez que o Conselho Nacional de Educação não havia procedido a uma apreciação final da mesma.

Na sequência da suspensão da Portaria n.º 1141-D/95, foi criado, por despacho do Ministro da Educação, um grupo de trabalho com a missão de preparar uma proposta de revisão do respectivo articulado, no sentido de adequar as habilitações para a docência, os perfis de formação dos docentes e a estrutura dos quadros das escolas à organização do sistema decorrente da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Tal proposta, que já foi submetida para apreciação do Conselho Nacional de Educação, considera a organização dos grupos de docência e dos quadros das escolas em função dos objectivos e das especificidades do ensino básico e do ensino secundário, consagrando uma visão integrada dos três ciclos de escolaridade que compõem o ensino básico, designadamente a nível do 2.º e do 3.º ciclos, sem prejuízo da sua necessária articulação com o ensino secundário. Entretanto, considerando a importância de se criarem condições para que o processo de apreciação do novo regime jurídico das habilitações para a docência e da estrutura dos quadros das escolas possa decorrer com a necessária profundidade, assegurando, simultaneamente, a possibilidade de participação das várias entidades envolvidas, designadamente no âmbito do Conselho Nacional de Educação, torna-se necessário proceder à actualização do elenco de habilitações, fixado pelo Despacho Normativo n.º 32/84, com a inclusão de novos cursos que, correspondendo às exigências dos planos curriculares dos ensinos básico e secundário, mudaram de designação e não foram contemplados na última revisão do referido diploma.

Alargando, criteriosamente, o universo de recrutamento para o exercício de funções docentes nos ensinos básico e secundário, o Governo reafirma o objectivo de reforçar a qualidade do pessoal docente, bem como a necessidade de corresponder às necessidades específicas do sistema educativo.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Ao Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, de 9 de Fevereiro de 1984, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, de 31 de Março de 1984, e aditado pelos Despachos Normativos n.ºs 112/84, publicado no *Diário da República*, de 28 de Maio de 1984, 23/85, publicado no *Diário da República*, de 8 de Abril de 1985, 11-A/86, publicado no *Diário da República*, de 12 de Fevereiro de 1986, rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, de 30 de Abril de 1986, e 1-A/95, publicado no *Diário da República*, de 6 de Janeiro de 1995, são aditadas as habilitações próprias constantes do anexo I ao presente despacho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação, 20 de Novembro de 1996. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO I

5.º e 6.º anos de escolaridade

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
02	P	1	Línguas e Literaturas Românicas	L	—

7.º a 12.º anos de escolaridade

Grupo	Tipo	Esc.	Curso	Grau	Condições especiais
20	P	3	Línguas e Literaturas Românicas	L	—
21	P	1	Línguas e Literaturas Românicas	L	—

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

Portaria n.º 708/96

de 9 de Dezembro

Para execução do Programa Nacional de Luta contra a Tuberculose urge alterar o quadro de pessoal médico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia na área funcional de Pneumologia, a fim de o dotar com os recursos humanos adequados às necessidades expressas das populações.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Centro

Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Portaria n.º 1172/95, de 25 de Setembro, seja alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 5 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior.	—	Médica hospitalar
		Pneumologia		Chefe de serviço	7
			Assistente graduado/assistente	(a) 23
.....

(a) Seis lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 709/96

de 9 de Dezembro

Encontram-se a exercer funções há mais de um ano nos Hospitais da Universidade de Coimbra, em regime de requisição, 35 agentes do quadro de efectivos interdepartamentais.

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à criação dos respectivos lugares.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que sejam criados no quadro de pes-

soal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

Pessoal auxiliar:

Auxiliar de acção médica: 17 lugares;

Auxiliar de alimentação: 18 lugares.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 710/96

de 9 de Dezembro

A Portaria n.º 905/95, de 18 de Julho, que procedeu à distribuição entre a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e as associações de bolsas gestoras do mercado a contado do produto das taxas de realização de operações de bolsa e das taxas sobre operações fora de bolsa, considerou que aquela distribuição deveria ser revista de dois em dois anos, tendo fixado a percentagem dessa distribuição para o biénio de 1995-1996. Fixa-se agora a distribuição do produto dessas receitas entre as mencionadas entidades para o biénio de 1997-1998, mantendo-se as mesmas percentagens fixadas para o biénio anterior.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 407.º e no n.º 2 do artigo 408.º, ambos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril, e para os efeitos dos n.ºs 2.º e 6.º da Portaria n.º 905/95, de 18 de Julho, sob proposta da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e com audiência prévia da Associação da Bolsa de Valores de Lisboa:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Os n.ºs 3.º e 7.º da Portaria n.º 905/95, de 18 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«3.º Para o biénio de 1997-1998 a percentagem referida no n.º 1.º é fixada em 35%.

7.º Para o biénio de 1997-1998 a percentagem referida no n.º 5.º é fixada em 60%.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Ministério da Finanças.

Assinada em 18 de Novembro de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 711/96

de 9 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 106/96, de 31 de Julho, que veio estabelecer o RECRIPH — Regime Especial de Participação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, prevê no n.º 3 do seu artigo 5.º que o valor das participações pode ser aumentado quando as obras visem a adequação ao disposto nas Medidas Cautelares de Segurança contra Incêndio em Centros Urbanos Antigos, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro.

Importa, portanto, proceder à fixação de um valor de acréscimo de participação a atribuir.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/96, de 31 de Julho, a percentagem de participações a fundo perdido fixada nos termos do n.º 1 do mesmo artigo seja acrescida em 10%.

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 14 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA SAÚDE E DO AMBIENTE

Portaria n.º 712/96

de 9 de Dezembro

A Portaria n.º 263/94, de 30 de Abril, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/115/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que alterou a Directiva n.º 88/344/CEE, do Conselho, de 13 de Julho de 1988, relativa a solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes.

Atendendo a que esta directiva foi alterada pela Directiva n.º 94/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 1994, torna-se necessário rever a Portaria n.º 263/94, de 30 de Abril, de modo a transpor para o direito interno o conteúdo da referida directiva.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/92, de 7 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente, o seguinte:

1.º Na parte III do anexo à Portaria n.º 263/94, de 30 de Abril, é reinserido o solvente ciclo-hexano, com um teor máximo de resíduos de 1 mg/kg.

2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente.

Assinada em 15 de Novembro de 1996.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 713/96

de 9 de Dezembro

Considerando que a problemática relacionada com a encefalopatia espongiiforme dos bovinos (EEB) se encontra em fase de plena evolução quanto aos aspectos epidemiológicos da doença, o que assume especial relevância, atendendo à eventual implicação desta doença, em termos de saúde pública;

Considerando as últimas resoluções e decisões que têm sido adoptadas a nível da União Europeia e do Office International des Epizooties, torna-se necessário estabelecer as indispensáveis medidas de profilaxia sanitária quanto ao tremor epizoótico dos ovinos e caprinos (*Scrapie*) e da encefalopatia espongiiforme dos felinos (EEF).

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, seja incluído o tremor epizoótico dos ovinos e caprinos (*Scrapie*) e a encefalopatia espongiiforme dos felinos (EEF) no quadro nosológico daquele diploma.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 14 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 714/96

de 9 de Dezembro

Desde 1981 e até ao corrente ano sucederam-se no tempo diversos regimes de apoio financeiro à produção cinematográfica, que previam, entre outras formas de apoio, diferentes modalidades de empréstimos, nomeadamente:

Avanço sobre receitas, amortizável em cinco anos, modalidade consagrada no Despacho n.º 42/81,

de 30 de Outubro, do Ministro da Cultura e Coordenação Científica;

Empréstimo amortizável com 50 % das receitas globais do filme, modalidade regulada no Despacho n.º 85/83, de 7 de Junho, do Ministro da Cultura e Coordenação Científica;

Empréstimo condicionado com juro bonificado e reembolsável com as receitas do filme, modalidade prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 29/84, de 31 de Janeiro, do Ministro da Cultura;

Empréstimo condicionado com juro bonificado e reembolsável, com ou sem receitas do filme, em cinco anos, modalidade estabelecida no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 14/87, de 13 de Fevereiro, do Ministro da Educação e Cultura;

Empréstimo reembolsável, modalidade criada pelo regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 53/91, de 4 de Março, do Secretário de Estado da Cultura;

Empréstimo reembolsável, modalidade consagrada no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 188/91, de 4 de Setembro, do Secretário de Estado da Cultura;

Empréstimo reembolsável, modalidade prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 231/91, de 17 de Outubro, do Secretário de Estado da Cultura;

Subsídio reembolsável, amortizado em cinco anos com 50 % das receitas de exploração do filme, modalidade instituída no regulamento aprovado pela Portaria n.º 45-C/95, de 19 de Janeiro, do Subsecretário de Estado da Cultura;

Subsídio reembolsável, amortizado em cinco anos com 50 % das receitas de exploração do filme, modalidade estabelecida no regulamento aprovado pela Portaria n.º 45-E/95, de 19 de Janeiro, do Subsecretário de Estado da Cultura.

A partir de 1996 todos os regimes de apoio financeiro à produção cinematográfica — consagrados nos regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 86/96, 314/96, 315/96, 316/96, 317/96, 496/96 e 497/96, respectivamente de 18 de Março, 29 de Julho (as segunda, terceira, quarta e quinta), 18 de Setembro e 19 de Setembro — passaram a consagrar, como modalidade única de apoio financeiro, o subsídio a fundo perdido.

Por razões de diversa natureza — como sejam, v. g., a falta de capacidade financeira dos produtores beneficiários, a deficiente formulação legal das condições de concessão e reembolso dos empréstimos, a insuficiente capacidade de fiscalização por parte do Instituto Português de Cinema/Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual (IPACA) das receitas geradas pelo filme beneficiado com o empréstimo —, são mais de uma centena e meia os filmes que, de 1981 e até ao corrente ano, beneficiaram de empréstimos para a sua produção, sem que os respectivos produtores cumprissem ou fossem intimados a cumprir com a obrigação do seu reembolso ao Estado.

Certo da necessidade de dar uma solução ao problema, até pela circunstância de a dívida acumulada ao longo destes últimos 15 anos atingir, sem contabilização de juros legais ou contratuais, a vultosa quantia de cerca de 1 700 000 contos, e ciente das reais dificuldades, para o já débil sector de produção de filmes,

na aplicação de uma solução mais drástica e radical que passasse pela interpelação extrajudicial para o cumprimento e, nos casos de incumprimento, pela propositura das competentes acções judiciais, entende o Ministro da Cultura dever criar as condições legais para que através do IPACA se efective a resolução, caso a caso, das situações pendentes.

Importa, por último, assinalar que o regime normativo a seguir instituído recolheu já o consenso generalizado dos seus destinatários e consagra uma via de resolução justa e adequada aos interesses em confronto, destacando destes, como é evidente, o interesse público que aos órgãos e departamentos do Estado cabe prosseguir.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1 — Todas as situações de empréstimos, de avanços sobre receitas e de subsídios reembolsáveis, como modalidades de apoio financeiro do Estado à produção cinematográfica, criadas desde 1981 ao abrigo do Despacho n.º 42/81, de 30 de Outubro, do Ministro da Cultura e Coordenação Científica, do Despacho n.º 85/83, de 7 de Junho, do Ministro da Cultura e Coordenação Científica, do Despacho Normativo n.º 29/84, de 31 de Janeiro, do Ministro da Cultura, do Despacho Normativo n.º 14/87, de 13 de Fevereiro, do Ministro da Educação e Cultura, do Despacho Normativo n.º 53/91, de 4 de Março, do Secretário de Estado da Cultura, do Despacho Normativo n.º 188/91, de 4 de Setembro, do Secretário de Estado da Cultura, do Despacho Normativo n.º 231/91, de 17 de Outubro, do Secretário de Estado da Cultura, da Portaria n.º 45-C/95, de 19 de Janeiro, do Subsecretário de Estado da Cultura, e da Portaria n.º 45-E/95, de 19 de Janeiro, do Subsecretário de Estado da Cultura, que se encontrem, quanto ao respectivo vencimento, numa fase de empréstimos vencidos e não pagos serão, caso a caso, objecto de novo acordo escrito de regularização a celebrar entre o IPACA e os produtores seus beneficiários e posteriormente remetido ao Ministro da Cultura para homologação.

2 — Nos acordos escritos a celebrar entre o IPACA e os produtores beneficiários em dívida será consagrado o seguinte regime contratual básico:

2.1 — As situações de empréstimos, de avanços sobre receitas ou de subsídios reembolsáveis serão convertidas em empréstimos reembolsáveis em cinco anos, a contar da data de homologação do acordo, com 10% das receitas brutas a gerar, a partir da mesma data, pelo filme beneficiário;

2.2 — O prazo de reembolso dos empréstimos referidos no n.º 2.1 poderá ser encurtado até a um mínimo de três anos, na condição de ser aumentada a percentagem das receitas brutas a gerar pelo filme beneficiado;

2.3 — No caso dos filmes ainda não terminados, o período de reembolso deverá contar-se a partir da data de entrega da respectiva cópia síncrona;

2.4 — Por receitas brutas a gerar pelo filme beneficiado devem entender-se todas aquelas que o produtor fizer com a comercialização do filme, seja para exibição em sala de cinema seja por venda em suporte vídeo;

2.5 — No final do período de reembolso, seja ele de cinco anos ou inferior, caso entretanto o capital mutuado não se encontre totalmente liquidado, a dívida remanescente considerar-se-á extinta para todos os efeitos legais e contratuais, designadamente para a libertação do penhor eventualmente constituído sobre o negativo do filme;

2.6 — Os montantes das dívidas a considerar no âmbito dos acordos escritos a celebrar não terão em conta os juros, legais ou contratuais, vencidos ou vincendos;

2.7 — Anualmente e até a dívida se encontrar totalmente liquidada ou o prazo de reembolso chegar ao seu termo, ficará o produtor obrigado a enviar ao IPACA, no limite até 31 de Maio, uma listagem, certificada por um revisor oficial de contas ou por um técnico de contas, com as receitas de cada filme objecto do acordo, discriminando o valor por cada distribuidor, exibidor, operador de televisão ou qualquer outra pessoa ou entidade que proceda à comercialização do filme, quer seja nacional ou estrangeira;

2.8 — O IPACA será autorizado pelo produtor a solicitar às diversas pessoas ou entidades que procedam à comercialização do filme os comprovativos dos pagamentos a este efectuados.

3 — A não celebração dos acordos escritos por recusa injustificada do produtor determinará que o IPACA proponha, de imediato, a competente acção judicial para pagamento das dívidas vencidas, que, neste caso, incluirão os juros legais ou contratuais vencidos e vincendos.

4 — Os beneficiários dos apoios financeiros descritos no n.º 1 cujos empréstimos se encontrem em pagamento, por vencer ou ainda não pagos pelo IPACA poderão, caso o pretendam, celebrar um novo acordo escrito de regularização com o IPACA, nos termos previstos no n.º 2.

Ministério da Cultura.

Assinada em 4 de Novembro de 1996.

O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carriho*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex